



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 5549/2023

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA LUIZA BARBOSA PRODUCS ART LOC EQUIP SHOWS LTDA, Autorizado pelo Edital de Inexigibilidade de Licitação nº. 3506/2023.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº. 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA LUIZA BARBOSA PRODUCS ART LOC EQUIP SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 33.451.906/0001-81, com sede na Rua Altamir Cleto Kautzmann, nº 188, Bairro São Luiz, Cidade de Sapiranga/RS, CEP nº 93.806-392, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, tem certo e ajustado às cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato visa à contratação de Empresa Luiza Barbosa Produções Artísticas e Locações de Equipamentos para Shows Ltda, a realizar-se no dia 16 de dezembro de 2023, dentro da programação oficial das comemorações do Natal Mais Feliz 2023 do Município de Caçapava do Sul/RS, conforme proposta anexa ao Edital Inexigibilidade de licitação nº 3506/2023.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O Show com a cantora LUIZA BARBOSA, ocorrerá no dia 16 de dezembro de 2023, sábado, com duração de aproximadamente 1h30min, incluído a Banda com Piano Elétrico, acodeom, baixo guitarra e baterias, mais um técnico de som e um Técnico de Iluminação, bailarinos, duendes e Papai Noel, no Largo Farroupilha.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Pelo serviço ora contratado a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância pelo Show de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais), sendo que o pagamento será efetuado na conta bancária nº 00001385-9, agência nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

3449, da Caixa Econômica Federal em nome da Empresa em até 10 (dez) dias, após a realização do Show com a cantora Luiza Barbosa no Município.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Reduzido	Recurso
2094	3.3.90.39	7577	1701-Vinculado

DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEXTA: Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do presente contrato;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA será responsável pela qualidade, acabamento e perfeição do serviço executado.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Será responsável pela fiscalização do serviço a servidora **Daiana Nunes dos Santos**, inscrita no CPF nº 002.527.360-44, RG nº 1052196787, residente e domiciliada Rua Antônio José Lopes Jardim, nº 104, Centro, Cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000, sendo que todos os assuntos atinentes ao contrato objeto será resolvido através do mesmo. Atuará como gestor do contrato **Sr. Stener Camargo de Oliveira**, CPF nº 030.847.920-38, RG nº 5109655828, residente e domiciliado à Rua General Osório, nº 955, Apto nº 403, Centro, cidade de Caçapava do Sul-RS, CEP nº 96.570-000.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

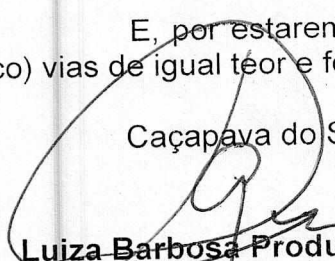
- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Ente, por prazo não superior a 2 anos; ou.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

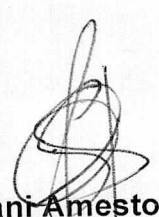
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 16 de dezembro de 2023.


Luiza Barbosa Producs Art
Loc Equip Shows Ltda.
Contratada


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de novembro, n. 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br